

---

Direito à Comunicação nas eleições para Governadores (as) em 2018 no Nordeste<sup>1</sup>

Ricardo Silva de Araujo<sup>2</sup>

Thaís Santos Silva Lira<sup>3</sup>

Tamara Coroline Almeida Terso<sup>4</sup>

### Resumo

O presente artigo resgata a discussão sobre direito à comunicação, políticas públicas posicionamento discursivo do Estado, com enfoque nos programas de governo dos candidatos (as) a governadores (as) nas eleições de 2018, região Nordeste. Neste trabalho observamos tendências associadas ao cruzamento do acesso à informação, comunicação como um direito humano e a relevância política deste tema no processo eleitoral. A escolha da macro-região do nordeste brasileiro deu-se pela incidência, já relatada em alguns estudos, da violência midiática nesses territórios e sua relação com a falta de direito à comunicação. O artigo foi realizado através de uma mostra parcial de dados levantados na pesquisa “A construção da violência nos sites Jornalísticos do Nordeste” realizada pelo Centro de Comunicação, Democracia e Cidadania da Faculdade de Comunicação da UFBA - CCDC/UFBA.

### Palavras-chave

Eleições 2018; Direito à Comunicação; Direitos Humanos; Políticas Públicas; Nordeste.

## 1. INTRODUÇÃO

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, aprovada no curso da Revolução Francesa em agosto de 1789 conclamou em seu artigo 11 que: “A livre comunicação dos pensamentos e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem; todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo pelo abuso dessa liberdade nos casos determinados pela lei”<sup>5</sup>. A razão deste artigo decorre de séculos em que escrita e leitura foram considerados perigos mortais. Dominados pelas autoridades religiosas até o séc XV (Eco, 1980), os atributos para produção e circulação da escrita foram desenvolvidos muito lentamente depois da invenção da prensa móvel de

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado na IJ01– Jornalismo do XXI Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste, realizado de 30 de maio a 1 de junho de 2019.

<sup>2</sup> Estudante do 5º semestre Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo e bolsista do CCDC. Email: araujosricardo1@gmail.com

<sup>3</sup> Estudante do 6º semestre de Produção em Comunicação e Cultura e bolsista do CCDC. Email: lira.thays20@gmail.com

<sup>4</sup> Orientadora do trabalho. Mestra e Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Culturas Contemporâneas (PósCom-UFBA). Membro do CCDC. Email: tamaraterso@gmail.com

<sup>5</sup> Arquivo disponível na Biblioteca Virtual dos Direitos Humanos – Universidade de São Paulo: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antigos-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html> Acessado em: 16.04.2019

---

Gutenberg. A proliferação de livros e folhetins insidiosos, impressos clandestinamente, a partir de então, tornou-se marco fundamental para as revoltas, rumo à idade moderna.

A liberdade expressão, um elemento fundamental do direito à comunicação - mas não o único – em um primeiro momento foi trabalhado como um direito natural, ou seja, um bem que por bom-senso deveria ser assegurado aos homens. Vale destacar que, em que pese as mulheres terem sido protagonistas nos *fronts* das batalhas que compuseram o processo revolucionário, após a queda da Bastilha elas não usufruíram dos ideais de liberdade, igualdade, fraternidade plenamente, e, conseqüentemente, a livre expressão foi reservadas para a crescente burguesia com privilégios políticos, momento embrionário dos monopólios das comunicações.

Nos séculos seguintes, especialmente na Europa e na América do Norte, o desenvolvimento técnico das comunicações andou a passos largos na medida em que descolou as ideias de presença física e realização do ato comunicativo. Através da criação do telégrafo e da instalação de cabos submarinos ligando continentes a informação conseguiu atravessar o globo terrestre com rapidez e independência; com o desenvolvimento dos tipos móveis, o rádio, o cinema, a TV e a internet, a economia mundial e a política alcançaram patamares inimagináveis no século XX (Thompson, 1998). Desta forma, a informação foi se desenhando como uma mercadoria preciosa e um ato comunicar uma grande indústria.

Por mais que tenhamos avançado no entendimento de que o direito à comunicação é um direito humano esta perspectiva só é válida nas democracias, ainda assim atravessada por inúmeros interesses comerciais. A falta de nitidez entre o público e o privado nas políticas de comunicação revela um quadro de desigualdades que ajudam na legitimação da prática da violência midiática (Ferreira, Sampaio, Magalhães e Caribé, 2011) e reforça a dificuldade de elaboração de políticas públicas (Ramos, 2005).

Neste sentido, o presente artigo busca investigar, através dos resultados parciais da pesquisa “*A construção da violência nos sites Jornalísticos do Nordeste*”, realizada pelo Centro de Comunicação, Democracia e Cidadania da Faculdade de Comunicação da UFBA - CCDC/UFBA, quais as tendências observadas durante as eleições para governadores (as) do Nordeste, em 2018, sobre o debate do direito à comunicação. A aproximação dos temas direito à comunicação, processo eleitoral e violência midiática é realizada por causa de tendências já apontadas em pesquisas anteriores do CCDC-UFBA em que a falta ao direito à comunicação é vista como um possível vetor de

---

aprofundamento das violências monitoradas em Jornais, TVs e mais recentemente nos sites de notícias.

## **1. DIREITO À COMUNICAÇÃO**

O desenvolvimento econômico e político das nações foram acompanhados das transformações tecno-simbólicas das comunicações. Vale a pena considerar que as grandes guerras, ascensão e queda de impérios, além do aperfeiçoamento científico e econômico foram tributárias das formas de comunicação de cada época. Como chama atenção Sodré (2006) a história da circulação das comunicações tem imbricado a história do desenvolvimento econômico da era moderna. Então, como pensar na primeira e segunda revolução industrial sem a prensa que ampliou a circulação do conhecimento ou o telefone que criou conexões entre produção e distribuição? Assim, também podemos pensar no papel do rádio nas grandes guerras mobilizando nações e dando coesão às decisões nacionais de invasões e possíveis recuos.

Como lembra Thompson (1998), no ínterim as duas grandes guerras o mundo também foi dividido por agências de notícias que monopolizaram a cobertura dos acontecimentos. Este monopólio ao longo de todo o séc. XX tornou-se um exercício econômico altamente rentável, contudo apresentou sérios obstáculos à promoção do direito à liberdade de expressão e comunicação, uma vez que as opiniões ou notícias foram produzidas por restritas parcelas de profissionais oriundos de uma mesma matriz cultural. Esta tendência, por mais que tenha tido alguns deslocamentos frutos das disputas econômicas não se alterou por completo, ao contrário, estendeu-se por todos os meios nascentes representados pelas TVs de maior audiência, a indústria cinematográfica de Hollywood e a ascensão das rádios de Frequência Modulada - FM.

No pós-guerra, o mundo sacudido pelos horrores da segunda guerra mundial, a invenção das armas químicas e um constante medo do colapso humano iniciou um processo de discussões sobre o legado destruidor dos conflitos entre nações e a possibilidade de construção de uma ordem mundial lastreada pelo consenso político, caminhando rumo à paz.

Em 1948, as nações envolvidas nas guerras tomaram o protagonismo na criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a formação da Organização das Nações Unidas-ONU e suas agências temáticas. O documento, hoje ratificado por inúmeros países inclusive o Brasil, tem orientado a implementação dos direitos humanos, uma

espécie de desdobramento dos direitos naturais que asseguram direitos a todas e todos os/as cidadãs/ os em eventuais abusos dos Estados, Governos, Organismos de Gestão e Movimentos da Sociedade Civil. Neste contexto, a comunicação volta ao debate público com destaque para o artigo 19 da Declaração Universal, que parece ampliar o direito à liberdade de expressão apontada na Revolução Francesa: “[...] todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras.”<sup>6</sup>.

Os dispositivos internacionais para assegurar do direito à comunicação passam a não serem considerados “benefício” ou “bônus”, mas o direito fundamental garantidor de outros direitos. Contudo, a validade internacional destas diretrizes no âmbito interno aos estados não conduziram na promoção automática das políticas de comunicação, sobretudo nos países que importam o modelo norte-americano de jornalismo e TV, no qual a liberdade de expressão significa a liberdade de comprar informação sem regulação, minimizando o caráter público e o controle social. Assim afirma Marttelart:

“Ao longo da história, a definição, a interpretação e aplicação prática do direito de comunicar seus pensamentos e opiniões sempre causaram problemas. A realidade das relações de força – de classe, de gênero, de raça ou de etnia – naturalizou uma forma de institucionalização das maneiras de se produzir a vontade geral e garantir o consenso, que legitimou a hegemonia de uma classe em particular, de seus interesses, de sua visão de mundo e de seus processos comunicacionais como sendo os únicos possíveis. (Mattelart, 2009, p.37)..

Na segunda metade do séc. XX, diante da crescente concentração de informação e fruto da ineficiente política de comunicação nos países desenvolvidos, a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura - UNESCO publicou, em 1980, sob coordenação de Séan MacBride, o Relatório MacBride. Este documento continha um nítido mapa sobre as desigualdades dos fluxos comunicacionais no mundo, cujo qual beneficiava países do Norte em detrimento dos países do Sul subdesenvolvidos. Sua função principal foi alertar aos dirigentes dos estados e a sociedade civil o quão prejudicial era a concentração de informação, atribuindo uma envergadura ao direito à comunicação, pouco visto até então.

---

<sup>6</sup> Disponível no site das Nações Unidas: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/> Acessado em: 16.04.2019

---

Analisando os problemas referentes a comunicação nas sociedades modernas, com destaque para a imprensa internacional e a comunicação de massa, o relatório da UNESCO propunha o investimento na comunicação nacional, por meio de políticas públicas, prezando a diversidade de vozes produtoras de informação como o próprio título do documento já previa: "Um mundo e muitas vozes".

Neste sentido, Ramos (2005, p.245) explica que o direito a comunicação é considerado “de quarta geração”, mas está longe de ser reconhecido como tal. Isso porque o próprio reconhecimento do sistema democrático e pluralista, do qual os direitos de quarta geração emanam, não são um consenso em algumas partes do mundo e entre uma parcela crescente de dirigentes. Por mais que a democracia tenha evoluído e seja um dos sistemas políticos mais bem-sucedidos na idade moderna o sistema passa de tempos em tempos por ciclos de crise, juntamente com o capitalismo, e neste exato momento da história seu alcance e eficácia está posto a prova por um nacionalismo crescente no mundo (Harari, 2018).

Desta forma, mesmo com os tratados internacionais e um acúmulo de experiências práticas demonstrem que o totalitarismo de opiniões gera desastres sociais, o direito à comunicação está longe de ser um consenso, a exemplo do não reconhecimento dos Estados Unidos e do Reino Unido ao Relatório MacBride. Todavia, neste cabo de forças permanece viva a luta pela participação das populações em sua diversidade nas políticas de comunicação, para além da recepção.

## **2. A HISTÓRIA DO DIREITO À COMUNICAÇÃO NO BRASIL E O PERCURSO PARA O ACESSO**

O sistema de radiodifusão no Brasil deu seus primeiros passos a partir de 1920, com a instalação da Rádio Sociedade do Rio de Janeiro e em 1950, com a criação da TV Tupi. Estes meios trouxeram consigo relações econômicas nacionais e internacionais que envolviam conhecimento técnico, poder político e uma economia robusta. Sobre tais aspectos podemos citar o papel que o rádio desempenhou no “Estado Novo”, contribuindo para o desenho da nacionalidade do país ou as supostas ligações entre o grupo internacional Time Life e a fundação da Rede Globo (Cabral, 2011; Larangeira, 2009). A larga participação da iniciativa privada no desenvolvimento da radiodifusão demandou do Estado legislações, uma vez que a matéria-prima explorada pelo setor é pública tanto

---

no que tange o espectro eletromagnético que possibilita a transmissão das mensagens, quanto no que se refere ao sentido dado à produção de informação.

Na tentativa de organizar a produção e distribuição da comunicação em ascensão o Código Brasileiro de Telecomunicações foi criado através da lei 4.117, de 27 de Agosto de 1962. Todo debate sobre a lei aconteceu em diálogo com empresários do ramo e a margem do conjunto da sociedade civil organizada, e a normativa desde então sofre modificações; até hoje delimita prazos para concessão de outorgas para rádio e TV, e sua frágil regulamentação/fiscalização é responsável pelas distorções sobre o papel da informação, mantendo interesses privados acima do público.

Após este marco, outras leis e decretos foram constituídas para reparar o código ou regulamentá-lo. Foi o caso do Decreto 52.795/1963<sup>7</sup> que regulamentou a radiodifusão; o Decreto 236/1967<sup>8</sup> que complementou o código; Decreto 2.108/1996<sup>9</sup> que alterou a regulamentação da radiodifusão; Decreto 7.670/2012<sup>10</sup>, que alterou pela segunda vez a regulamentação da radiodifusão e Lei 13.424/2017<sup>11</sup> que dispôs do processo de prazos das concessões de rádio e TV, sem significativas modificações significativas na lei originária.

Durante toda a década de 60 e 70 as legislações que versavam sobre as comunicações no país funcionaram muito pouco, uma vez que a censura instituída pelo Ato Institucional Cinco (AI-5), em 1968, no processo da ditadura militar impedia que o direito à liberdade de expressão e acesso a informações fossem garantidos a todos os veículos, artistas e cidadãos/ãs (Gentilli, 2004).

É somente na redemocratização do país, em meados dos anos de 1980, que o debate sobre o direito à comunicação e políticas públicas para sua promoção aglutinou setores em torno destas pautas, o que culminou na mobilização para a disputa da Assembléia Constituinte, processo de elaboração da "Constituição Cidadã", aprovada em 1988.

A Frente Nacional de Políticas Democráticas de Comunicação, formada por estudantes e professores de jornalismo, juntamente com a Federação Nacional dos

---

<sup>7</sup> [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/decreto/Antigos/D52795.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/decreto/Antigos/D52795.htm) Acessado em:17.04.2019;

<sup>8</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0236.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0236.htm) Acessado em:17.04.2019;

<sup>9</sup> [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/decreto/D2108.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/decreto/D2108.htm) Acessado em:17.04.2019;

<sup>10</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/decreto/d7670.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/decreto/d7670.htm) Acessado em:17.04.2019;

<sup>11</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/Lei/L13424.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/Lei/L13424.htm) Acessado em:17.04.2019;

---

Jornalistas foi um ambiente de formulação das diretrizes que apontavam para a criação, por exemplo, de um colegiado para participação social e desenvolvimento das políticas de comunicação, o Conselho Nacional de Comunicação. Esta parece ter sido uma das principais propostas indutoras de políticas públicas para comunicação, uma vez que o instrumento visava viabilizar a participação social em torno da elaboração de políticas, monitoramento e fiscalização. Entretanto, na reta final de aprovação das propostas na Comissão da Família, da Educação, Cultura, Esporte, da Ciências e Tecnologia e da Comunicação, novamente o setor privado influenciou a política decisivamente aprovando a emenda Martinez que delegava “super-poderes” ao Congresso Nacional referente a outorgas e participação social (Bigliuzzi, 2009).

Apesar da derrota do movimento de comunicação, ainda assim, a “Constituição Cidadã” foi contemplada com o capítulo cinco contendo quatro artigos que tratam do direito ampliado e para além da liberdade de expressão, demonstrada na localização do capítulo alocado no título VIII, da “Ordem social”. Sapper e Heberlê (2006) apontam que este lugar revela o caráter de “prestação de serviço e como elemento de inclusão e cidadania” (p.02). E apesar do desacordo em torno do relatório da Dep. Cristina Tavares, relatora da Comissão na assembléia constituinte e entusiasta da democratização das comunicações, a carta magna foi pioneira no debate sobre diversidade cultural como um princípio de produção de conteúdo, a participação social, propriedade econômica e participação estrangeira.

Da “Constituição Cidadã” em diante tornou-se dever da União organizar a exploração dos serviços de radiodifusão no Brasil. Apesar disso, os números de concentração e as pesquisas de violação dos direitos humanos nos mostram que a realidade de efetivação dos direitos está longe, e que de 1988 para cá poucas políticas públicas de âmbito nacional e estadual e municipal foram desenvolvidas para corrigir esse percurso. Vale ressaltar que a viabilidade de regulamentação dos artigos 220, 221, 222, 223 e 224 desidratou na medida em que os direitos eram negociados pelo lobby dos setores privados.

Em 1995 entrou em vigor a lei de TV a cabo, nº 8.977<sup>12</sup>. Teóricos e ativistas do setor como Daniel Hertz avaliaram como avançada a iniciativa de pensar uma produção de conteúdo diversificada através da distribuição de canais voltados para este fim. A lei

---

<sup>12</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8977.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8977.htm). Acessada em: 17.04.2019.



previa, por exemplo, o dever de tornar disponível um canal comunitário, canal universitário e canais destinados ao poder legislativo. Contudo, acompanhada da lei não houve uma mobilização do Governo Federal, tampouco dos governos estaduais em organizar políticas públicas de fomento à produção independente regional, o que acarretou em uma reprodução de conteúdos comerciais, em muitos casos reprodutores de preconceitos.

Em 1998 foi a vez da criação das rádios comunitárias, através da lei 9.612<sup>13</sup>. Esta era uma demanda antiga, porque o processo de criação deste meio tornava-se, com o aperfeiçoamento das tecnologias, mais acessível e por muito tempo a sociedade brasileira, sobretudo no interior do país, fez uso deste dispositivo como um dos principais meios de comunicação. Acontece que a lei foi desenhada de forma restritiva ao acesso às condições materiais para organizações comunitárias e sem fins lucrativos (Silveira e Mota, 2014). Deste modo, um instrumento que poderia ter o papel de democratizar a criação e a liberdade de expressão, restringiu e intensificou um processo de criminalização das RADCOMs, com fechamento de rádios Brasil à dentro, equipamentos apreendidos e lideranças presas como o caso da experiência da rádio Santa Luz (Nascimento e Mota, 2012).

Apesar destas iniciativas, incongruentes em sua maioria, a lei 12.228/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial e a lei 12.852/2013 que instituiu o Estatuto da Juventude demarcaram a presença do direito à comunicação como um horizonte na busca da redução das desigualdades geracionais e de raça. Ambas as leis não estipulam percentuais de participação específicos, mas, sobretudo, o Estatuto da Juventude foi o primeiro instrumento legal brasileiro que aponta o conceito de Direito à Comunicação com um direito fundamental.

### **3. AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMUNICAÇÃO E AS PROPOSTAS PARA AS ELEIÇÕES 2018 NOS ESTADOS DO NORDESTE**

Até aqui nos detivemos a falar de dispositivos de comunicação dos tradicionais meios de comunicação de massa. Isto porque no nascimento do movimento de democratização das comunicações, no qual foram gestadas um conjunto de diretrizes para

---

<sup>13</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9612.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9612.htm). Acessado em: 17.04.2019.



a produção de políticas públicas para comunicação no Brasil, o horizonte de organização das comunicações estava assentado no impresso, TV e rádio. Essa justificativa responde a falta de menção aos dispositivos digitais nos quatro artigos que versam sobre a comunicação social na constituição. Todavia, ao longo da última década do séc. XX e na primeira década do séc. XXI houve intensos debates e algumas poucas iniciativas no sentido de organizar políticas públicas de acesso a comunicação digital e a regulamentação deste ambiente.

A proliferação de infocentros para acesso ao letramento digital foi uma das políticas públicas brasileiras que obtiveram êxito em debater e implementar a política de acesso e produção de conteúdo comunicacional. No bojo do debate nacional sobre inclusão digital iniciativas estaduais já em 2001 organizavam a inclusão, como o caso dos governos de São Paulo, Porto Alegre e Bahia (Falavigna, 2011). Este processo foi impulsionado pela entrada da sociedade brasileira na fase avançada de mediatização, em que campos sociais até pouco tempo com pouca interferência das tecnologias de informação e comunicação - TICs passaram a depender constantemente das mesmas, como o caso da política de saúde, emprego e renda, entre outros (Couldry e Hepp, 2013).

Para Ramos (2005) o sistema liberal apreende a comunicação segundo a “teoria do livre fluxo da informação”, cuja qualquer intervenção feita pelo estado é um ato de censura (p.250). Assim, o não reconhecimento da comunicação como um direito, por parte dos setores privados é o que sustenta sua comercialização, e, por conseguinte, dificulta a promoção das políticas públicas de comunicação.

A partir de uma forte demanda por participação social na I Conferência Nacional de Comunicação - CONFECOM, realizada em 2009, alguns estados e municípios brasileiros passaram a adotar o modelo de conselhos para elaboração de políticas públicas de comunicação. É o caso do estado da Bahia, que em 2011 instituiu o Conselho Estadual de Comunicação de caráter consultivo e deliberativo, com ampla participação da sociedade Civil.

Ainda como demanda da CONFECOM, o debate sobre políticas públicas de representação da diversidade étnica nas comunicações ganhou relevância com a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, o que fez com que alguns municípios em seu raio de sua atuação pública desenvolvessem leis e políticas de ações afirmativas, como o caso da prefeitura de Rio Branco, que em 2014 instituiu proporcionalidade entre negros

e brancos nas peças publicitárias da prefeitura<sup>14</sup>; o Governo do Estado de Pernambuco, que no mesmo ano aprovou por decreto reserva de vagas de 50% de atores/atrizes negros na publicidade governamental<sup>15</sup> e mais recentemente a Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, 2018, que aprovou a lei de cotas na publicidade do Estado. Com o Brasil composto por 26 estados, um Distrito Federal e 5.570 municípios, a relação de estados e municípios que promoveram políticas públicas de comunicação até então é pequena, o que reflete a dificuldade de enraizamento do sentido de direito como aspecto da própria vida.

Partindo desta e de outras preocupações em 2018, o Centro de Comunicação, Democracia e Cidadania da Faculdade de Comunicação da UFBA - CCDC/UFBA realizou a pesquisa “*A construção da violência nos sites Jornalísticos do Nordeste*” entre agosto e outubro/2018. Além de monitorar a violação de direitos humanos e analisar a construção da violência em sites das capitais dos 09 estados do Nordeste, o centro observou como o direito à comunicação foi debatido nesses territórios, a partir de um levantamento dos programas de governo dos principais candidatos (as) à governadores (as) dos respectivos estados.

### 3.1. METODOLOGIA

Parte dos resultados da pesquisa de 2018, ainda em processo de análise, é apresentada neste artigo no que se refere à pauta sobre políticas de comunicação nos programas de governo dos (as) candidatas (os). A metodologia de pesquisa para realização deste artigo foi organizada em duas etapas, como segue abaixo:

1. Durante os meses de Agosto à Outubro de 2018 o centro realizou o levantamento dos programas de governo de 27 candidatos (as), três em cada estado do nordeste, elencados através das pesquisas de intenção de votos;
2. A partir deste levantamento observamos, através da análise de conteúdo (Gil, 2008), como foram abordadas as questões referentes ao direito à comunicação.

Na pesquisa em andamento também estão previstas: a) observação através da análise de conteúdo, do desenvolvimento das propostas referentes a políticas de

---

<sup>14</sup> Ver mais em: ; <https://www.geledes.org.br/lei-que-determina-mais-negros-em-publicidades-e-sancionada-em-rio-branco/>. Acessado em 17.04.2018.

<sup>15</sup> Ver mais em: <https://www.prb10.org.br/noticias/parlamentares/sancionada-lei-de-autoria-do-deputado-ossesio-silva-que-reserva-cota-para-negros-em-publicidade/>. Acessado em 17.04.2018.

comunicação nos principais debates entre candidatos na TV e b) Cruzamento das análises dos programas e dos debates no sentido de entender como se organizou o posicionamento discursivo das candidaturas no processo eleitoral (Ferreira, 2006).

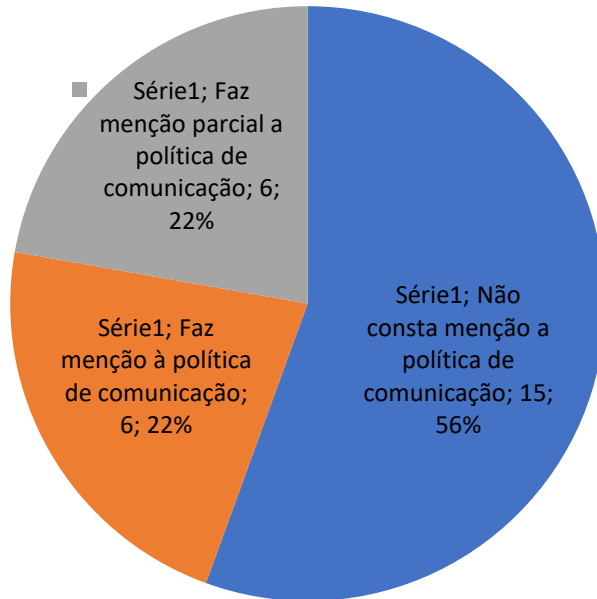
A unificação das temáticas referentes à construção da violência na mídia e o direito à comunicação parte da premissa apresentada por Ferreira, Ferreira, Sampaio, Magalhães e Caribé (2011), de que a violação dos direitos humanos na mídia tais como ” a) violações contra direitos constituídos; b) violação contra os direitos políticos; c) violação contra a dignidade humana e d) violação contra os direitos difusos e coletivos,” (p.20), geram um ambiente de incitação da violência. E o direito à comunicação é justamente a possibilidade de monitoramento e coerção deste conjunto de violações. Ainda vale ressaltar que entendemos violência tal como aponta a Organização Mundial da Saúde: “uso intencional de força física ou poder [...] que resulte ou tenha grande probabilidade de resultar em ferimento, morte, danos psicológicos, mal-desenvolvimento ou privação [...]” (Krug *et al.*, 2002, p. 05). A violência chama a atenção (Bobbio, Matteucci e Pasquino, 1998, p.1.296), portanto, parece ser um dos recursos mais recorrentes na organização da economia das atenções no espaço midiático.

#### **4. RESULTADOS**

Os resultados parciais da pesquisa, ainda em curso nos revelam tendências interessantes que valem ser socializadas a fim de trazer à luz a importância das políticas públicas de comunicação para a efetivação do direito à comunicação.

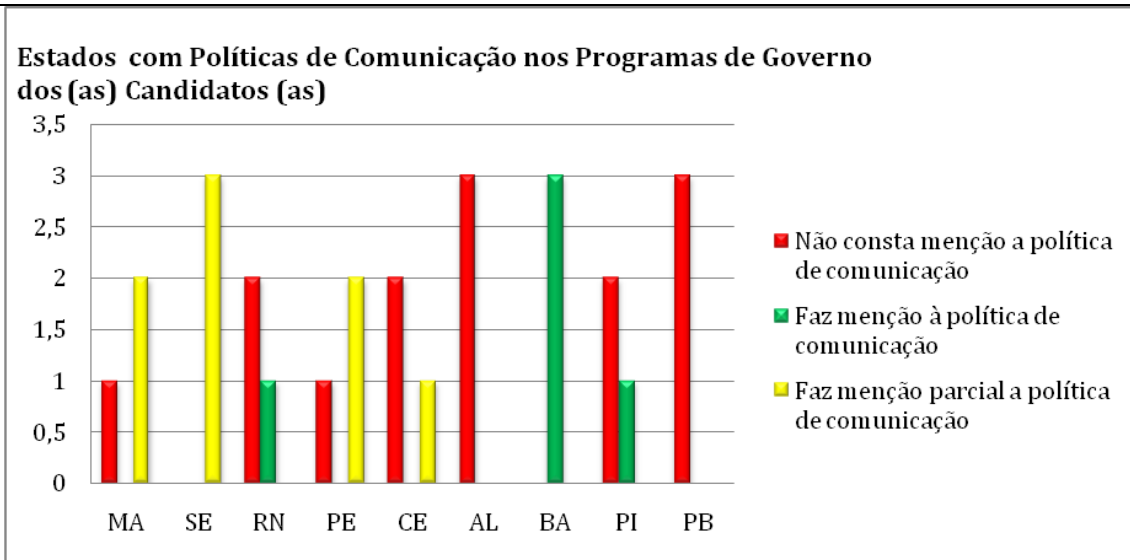
Entre os 27 candidatos nos 09 estados do Nordeste pesquisados cerca de 56% não apresentavam propostas de políticas de comunicação em seus programas de governo, 22% faziam menções parciais sobre a política e 22% de fato mencionavam as políticas de comunicação como projeto de política pública estruturantes. Vejam o gráfico abaixo:

**Percenual de Políticas de Comunicação nos Programas de Governo dos Candidatos (as) à Governo do Estado**



Observamos que as menções parciais estavam ligadas a comunicação como uma ferramenta que deveria aperfeiçoar as possíveis gestões dos (as) candidatos (as) caso eleitos (as). Entre as propostas podemos citar o caso do candidato Ailton Lopes (Psol-CE) que tratava da política de acessibilidade nos sites do Governo do Estado como forma de aproximar a comunicação institucional das pessoas com deficiência.

Ao analisarmos os 09 estados separadamente observamos que três estados se destacam por serem os únicos a realizarem menções em seus programas de governo à política de comunicação de forma estruturante, são eles Rio Grande do Norte, Piauí e Bahia. Vejamos no Gráfico abaixo:



Podemos associar a tendência dos candidatos de tratarem sobre o direito à comunicação em seus programas pelo fato dos seus estados já desenvolverem de alguma forma políticas de comunicação ou a afiliação do candidato (a) está ligada com a pauta de alguma forma.

A Bahia foi o estado em que os três principais candidatos abordam o tema da comunicação como direito. Este resultado pode apontar uma tendência entre o funcionamento do Conselho Estadual de Comunicação, vigente desde de 2012 e as propostas debatidas nas eleições de 2018. O candidato José Ronaldo (PSDB), por exemplo, apresenta a proposta de aceleração do Plano Nacional de Banda Larga no estado, apontando que as políticas referentes a banda larga poderiam impulsionar a melhoria das telecomunicações nos territórios rurais, uma demanda importante para os municípios localizados nessas regiões.

Já o Rio Grande do Norte e o Piauí até então organizam seus projetos de conselho de comunicação, no entanto não possuem nenhuma política que estruturante na área do direito à comunicação. Contudo, os dois candidatos (as) que apresentaram a pauta em seus programas eleitorais são ligados ao Partido dos Trabalhadores (as), Fátima Bezerra, no Rio Grande do Norte e Welligton Dias no Piauí, sendo o partido declaradamente a favor do direito à comunicação e um dos apoiadores do Projeto de Lei de Iniciativa Popular por um novo marco Regulatório - PLIP.

---

A candidata Maura Jorge (PSL) do Maranhão também foi uma das candidatas que apresentaram propostas para o direito à comunicação associando este tema com a ampliação das tecnologias digitais. Como um caso isolado, a candidata não vem de um estado que tem tradição na organização destas políticas nem é afiliada em um partido que tem como bandeira central o tema do direito a comunicação. Assim, este resultado necessita de abordagens que complementem a análise, o que será realizado na conclusão da pesquisa.

## 5. CONCLUSÃO

Os recursos que a comunicação oferece entusiasmo não apenas a comunicação, mas a predileção das pessoas. A implantação das políticas públicas no Brasil foi uma das grandes conquistas da democracia, mas possui buracos que precisam ser preenchidos. O que sobressai no Brasil é o monopólio de audiência conteúdos padronizados para atrair a atenção de muitos, sem dar importância a questões cruciais como a formação econômica desigual da população brasileira, os preconceitos étnico-raciais e de gêneros gestados no seio da organização das elites e a própria distorção do entendimento sobre direitos. Em contrapartida o cidadão tem direito de acesso e produção de informações na condição de protagonista.

Neste sentido, os dados parciais levantados pela pesquisa “*A construção da violência nos sites Jornalísticos do Nordeste*” do CCDC/UFBA, referentes a como o direito à comunicação foi tratado nos programas de governo dos candidatos (as) a governadores (as) no Nordeste apontam um longo percurso que é preciso percorrer rumo à efetivação do direito à comunicação.

## 6. REFERÊNCIAS

BIGLIAZZI, R. A memória do direito à comunicação. **Revista de Economía Política de las Tecnologías de la Información y Comunicación**, v. XI, p. 16, 2009.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de política**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1998.

CABRAL, D. T. E. Internacionalização Da Mídia Brasileira : Análise Do Grupo Abril. **Revista Latinoamericana de Ciencias de la Comunicación**, p. 11, 2011.

COULDRY, N.; HEPP, A. Conceptualizing mediatization: Contexts, traditions, arguments. **Communication Theory**, v. 23, n. 3, p. 191–202, 2013.

---

ECO, U. **Em nome da Rosa**. [s.l: s.n.].

FALAVIGNA, M. S. **Inclusão Digital: Vivências Brasileiras**. p. 250, 2011.

FERREIRA, G. M. Uma proposta metodológica para o estudo da imprensa a partir das mutações na problemática da análise do discurso . v. VIII, p. 1–15, 2006.

FERREIRA, G. M. *et al.* **A construção da violência na televisão da Bahia: um estudo dos programas Se liga Bocão e Na Mira**. Salvador: Edufba, 2011.

GENTILLI, V. O jornalismo brasileiro do AI-5 à distensão : “ milagre econômico ”, repressão e censura. **Estudos em Jornalismo e Mídia**, 2004.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. [s.l: s.n.]. v. 264

HARARI, N. Y. **21 lições para o século 21**. [s.l.] Companhia das Letras, 2018.

KRUG, E. G. *et al.* World report on violence and health . Geneva, World Health Organization. **Le Journal médical libanais. The Lebanese medical journal**, v. 51, n. 2, p. 59–63, 2002.

LARANGEIRA, Á. N. O compadrio na formação das capitâneas hereditárias da mídia brasileira. **E-Compós**, v. 12, n. 3, 2009.

MATTELART, A. A construção social do direito à Comunicação como parte integrante dos direitos humanos. **Intercom - Revista Brasileira de Ciências da Comunicação**, v. 32, n. 1, p. 33–50, 2009.

NASCIMENTO, E.; MOTA, J. G. DA; **Rádio Santa Luz FM: história e prática de um ser tão comunitário**. Santa Luz: Talismã, 2012.

RAMOS, M. C. Comunicação , Direitos Sociais E Políticas Públicas. *In*: MARQUES DE MELO, J.; SATHLER, L. (Eds.). . **Direito à Comunicação na Sociedade da Informação**. São Bernardo: Umesp, 2005. p. 245–253.

SAPPER, S. M.; HEBERLÊ, A. L. Regulações da Comunicação Social na Constituição Federal do Brasil. **UNIrevista - Vol. 1, número 3: (julho 2006)**, v. 1, n. julho, p. 5, 2006.

SILVEIRA, P.; MOTA, R. A construção recente das políticas de comunicação pelos movimentos sociais. **COMMONS - Revista de Comunicación y Ciudadanía Digital Publicación bianual Volumen 3, Número 1**, p. 20, 2014.

SODRÉ, M. Eticidade, campo comunicacional e midiaticização. *In*: **Sociedade Midiaticizada**. Rio de Janeiro: Mauad, 2006. p. 19–32.

THOMPSON, J. **A Mídia e a Modernidade: uma teoria social da mídia**. Petrópolis: Vozes, 1998.